

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 03	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	à <i>Proposição</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	PLC 544/2023
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º	4º	II				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o inciso II do § 4 do art.2º.

Justificativa:

A emenda visa acatar o sugerido pela Procuradoria do Município, através do parecer jurídico. Ademais o Dr. Euclides e Dr. Ezequiel estiveram presentes na reunião desta Comissão em 05/04/2023 e destacaram a necessidade de realizar a referida emenda, haja vista que impõem limitação de acesso ao benefício fiscal para aqueles que, embora tenha aderido a parcelamentos anteriores, por algum motivo, não honraram os acordos firmados. Seria, então, uma espécie de punição a todos aqueles que em algum momento tentaram adimplir suas dívidas, mas que não conseguiram fazê-lo. Diferentemente, em relação aos demais que sequer tomaram qualquer iniciativa anterior para pagarem seus débitos, o projeto de lei assegura-lhes o direito ao benefício, sem qualquer limitação. Portanto, manter os apontados incisos implicará afronta ao texto constitucional para quem todos são iguais perante (CRFB/88, Art. 5º).

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Rosiane da Silva Costa
Membro